



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA
LEI Nº 1.077

De 9 de dezembro de 1961

Constitui a Comissão do Plano Diretor Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 4 de dezembro de 1961, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão do Plano Diretor do Município de Araraquara, presidida pelo Prefeito, - com a constituição e as atribuições definidas nesta lei.

Artigo 2º - A Comissão presidida pelo Prefeito será constituída de 11 a 15 membros, nomeados pelo Prefeito e indicados pelas entidades de classe e associações cívicas ou culturais existentes no Município, além de representantes da Câmara e da Prefeitura.

§ 1º - A Comissão elegerá em sua primeira reunião, dentre seus membros, um vice-presidente, um secretário e o relator do regimento interno, a ser aprovado dentro de 30 dias.

§ 2º - O mandato do membro da Comissão terá caráter cívico, gratuito e de serviço relevante e será exercido por seis anos, no mínimo, renovável bienalmente, pelo terço, - sendo permitida a recondução.

§ 3º - O membro da Comissão que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou deixar de emitir parecer em assunto sujeito à sua consideração por mais de 30 dias, sem justificativa aceita pela Comissão, perderá automaticamente o mandato, devendo ser substituído dentro de 20 dias da última falta.

Artigo 3º - Compete à Comissão:

- I - Emitir parecer sobre todo projeto de lei ou medida administrativa de caráter urbanística ou relacionados com os serviços de utilidade pública do Município, acompanhado do autor, se for medida proposta pelo legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

- II - promover estudos e divulgações de conhecimentos urbanísticos e especialmente do Plano Diretor do Município;
- III - elaborar o seu regimento interno e realizar os seus trabalhos, observados os seguintes princípios:
- a) - realizar de, pelo menos, uma reunião por mês;
 - b) - deliberação por maioria absoluta;
 - c) - registro em ata arquivos adequados, de todas as deliberações, pareceres, votos, plantas e demais trabalhos da Comissão e de seus técnicos;
 - d) - publicidade de suas reuniões e de seus trabalhos.

Artigo 4º - A Comissão deverá instalar-se e iniciar os seus trabalhos dentro de 30 dias da nomeação dos seus membros.

Parágrafo único - Desde a instalação da Comissão nenhum projeto de lei ou medida administrativa referentes a zoneamentos, arruamentos, loteamentos, construções, espaços verdes, obras e serviços de utilidade pública podera ser aprovado ou executado, sem prévio parecer da Comissão do Plano Diretor do Município.

Artigo 5º - Fica criado um Escritorio Técnico junto ao Gabinete do Prefeito, incluindo da elaboração do Plano Diretor.

§ 1º - Os trabalhos do Escritorio Técnico serão coordenados por um engenheiro ou arquiteto.

§ 2º - Os trabalhos do Escritorio Técnico serão desenvolvidos com a colaboração do pessoal residente no Município especializado em problemas relacionados com o planejamento municipal. Esses assessores técnicos deverão ser principalmente: agrônomos, sociólogos, advogados e economistas. Outras especialistas disponíveis poderão também ser incorporados a essa assessoria.

Artigo 6º - Compete ao Escritorio Técnico:

- a) - estudar todos os assuntos relacionados com o planejamento territorial do Município;
- b) - encaminhar os pareceres técnicos emitidos sobre os assuntos estudados à Comissão do Plano para a conveniente solução;
- c) - manter permanente contáto com o Centro de Pesquisas e Estudos Urbanísticos por intermedio do arquiteto coordenador, para receber a orientação geral dos trabalhos.

Artigo 7º - A Prefeitura deverá fornecer ao Escritorio Técnico funcionarios local, material e demais meios necessários à realização de seus trabalhos, dentro da verba que for destinada, em cada exercício, no orçamento do município ao Plano Diretor.

Artigo 8º - Toda colaboração dos integrantes do Escritorio Técnico sera dada "pro honore", salvo a dos funcionarios



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

ou especialistas cedidos ou que venham a ser contratados pela Prefeitura, para determinados serviços.

Artigo 9º - A elaboração e execução do Plano Diretor deverão ser orientadas pelo Centro de Pesquisas e Estudos Urbanísticos mediante convênio.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Autos Prefeitura
Proj lei 168/61
Proc. 201/61